



LEI N.º 486/99

(obriga os promotores de eventos em recinto público destinar percentual a entidades sociais de nossa cidade)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica obrigado a todos os promotores de eventos culturais, esportivos e de lazer, promovidos ou patrocinados pelo Município, ou por particulares, desde que se realizem em próprios públicos, cedidos pela Administração Municipal, a destinar 10% (dez por cento) da renda auferida, a todas as entidades sociais do município.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 10 de junho de 1999.

Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Secretária do Gabinete